



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Lei nº 409/2003

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Banco Municipal de Alimentos” na forma que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS**, que tem como objetivos principais a coleta e o acondicionamento de alimentos sólidos ou líquidos doados nos termos da presente Lei, bem como sua distribuição para as entidades beneficentes a ele cadastradas.

**Parágrafo Único** – O presente Programa tem ainda como objetivos:

I - promover pesquisas e/ou debates sobre temas relacionados com a fome e os instrumentos necessários para erradicá-la.

II – promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fins semelhantes ao Banco Municipal de Alimentos;

III – promover cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e/ou eliminação de desperdícios;

IV – estabelecer convênios e parcerias com organismos públicos ou privados para o desenvolvimento de atividades relacionadas com o seu mister.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará o presente PROGRAMA dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

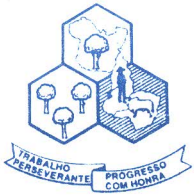
**Parágrafo Único** - Compete privativamente à coordenadoria do programa a captação de pessoal e o regimento das formas, horário e equipamentos para coleta, *recondicionamento* e distribuição dos alimentos por ela arrecadados.

**Art. 3º** - As doações a que se refere o PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, poderão ser:

I – em espécie, ou sejam em produtos alimentícios, perecíveis ou não, coletados junto a supermercados, centrais atacadistas, indústria de alimentos, produtores rurais, restaurantes industriais, escolas ou através de campanhas coordenadas por voluntários inscritos no PROGRAMA, alimentos esses que, embora não tenham sido comercializados, encontram-se em plenas condições para consumo humano;



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA  
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176  
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

II – através de recursos financeiros, destinado a ampliar a capacidade de atendimento do banco para a compra de alimentos ou equipamentos que melhorem as condições físicas do prédio onde o mesmo tendo sido instalado.

**Parágrafo Único** – As doações pecuniárias serão efetuadas sob a forma de cotas permanentes, ou seja, valores fixos a serem estabelecidos entre a Prefeitura Municipal e o doador cadastrado junto ao PROGRAMA.

**Art. 4º** - Poderão aderir ao presente programa, como doadores:

I – as empresas ligadas à produção e/ou comercialização de alimentos e refeições, por meio de seus representantes legais, para a doação em espécie a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II – qualquer pessoa física ou jurídica, para as doações a que se refere o inciso II o artigo anterior.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS firmarão “Termo de Compromisso e Cooperação” com a Prefeitura Municipal de Paragominas, na forma e prazo a serem definidos pelo Poder Executivo na regulamentação da presente Lei.

§ 2º - Em hipótese alguma, poderão os doadores receberem qualquer contraprestação, seja, a que título for, pela doação de alimentos ou equipamentos ao Banco Municipal.

**Art.5º**- Poderá, ainda, qualquer pessoa física aderir ao presente programa, mediante o preenchimento de ficha cadastral junto à entidade coordenadora, na qualidade de voluntário nas equipes de operação do Banco Municipal de Alimentos, atuando na coleta, acondicionamento e distribuição dos alimentos recolhidos.

**Art. 6º** - Os alimentos doados e coletados pela coordenadoria do presente PROGRAMA serão distribuídos às entidades e/ou associações beneficentes que a ele sejam cadastrados como beneficiários, as quais ficam expressamente proibidas de comercializa-los a terceiros, ou diretamente às famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo na regulamentação da presente Lei.

§ 1º - As famílias inscritas no presente PROGRAMA receberão as doações de que trata esta Lei durante o período de 06(seis) meses, prorrogáveis por igual período, mediante avaliação das suas reais necessidades e condições financeiras, e que ficará a cargo da Assistência Social, eventualmente criada para este fim.

§ 2º - Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficente, responsável pela escola da família, junto à coordenadoria do PROGRAMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal e a Secretaria de Assistência Social, prestarão prioritariamente à Coordenação dos Programas todo o apoio administrativo, técnico e operacional necessários à plena consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 8º** - As despesas que eventualmente decorram da execução do previsto na presente Lei, deverão, se necessário, ser suplementadas na dotação orçamentária própria ou incluídas na dotação orçamentária do exercício financeiro imediatamente posterior ao da implantação do presente PROGRAMA.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 12 de dezembro de 2003.

  
**SIDNEY ROSA**  
Prefeito Municipal